A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITO SOCIAL DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício, às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores.

Art. 2º - São direitos dos Vereadores e Vereadoras:

II – o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício parlamentar.

Art. 3º - Os Vereadores e as Vereadoras terão direito ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - O gozo de férias de que trata o caput será usufruído durante o recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O requerimento solicitando férias deverá ser protocolado até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início do gozo, para fins de percepção do terço constitucional juntamente com a remuneração do mês requerido.

§ 3º - As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 4º - O Vereador ou a Vereadora que tiver seu mandato extinto fará jus à indenização correspondente ao período de férias não usufruído, de forma proporcional.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador ou à Vereadora investidos na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática

Temporária, desde que tenham optado pela remuneração do mandato, conforme a Lei Orgânica Municipal.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Suplente de Vereador ou de Vereadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 09 dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES
Data: 10/12/2025 11:39:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449
Assinado de forma digital por EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449
Dados: 2025.12.09 13:03:29 -03'00'

João gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vice-presidente

JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Assinado de forma digital por JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Dados: 2025.12.09 12:26:54 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO:70362050406
Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO:70362050406
Dados: 2025.12.10 10:56:49 -03'00'

Jaire de Freitas Araújo
1º Secretário

Reginaldo Francisco
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar às Vereadoras e aos Vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN o direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de um terço constitucional, em consonância com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, correspondente ao Tema 484 da Repercussão Geral.

No referido julgamento, o STF decidiu, de forma categórica, que é constitucional o pagamento de décimo terceiro salário e de adicional de um terço de férias aos agentes políticos, inclusive aos detentores de mandato eletivo. O entendimento firmado pela Corte Suprema reconhece que tais benefícios integram o rol de direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, não havendo razão jurídica para excluí-los daqueles que exercem funções públicas de natureza essencial ao regime democrático, como é o caso dos parlamentares municipais.

Entretanto o STF também estabeleceu que o pagamento dessas verbas somente é legítimo quando houver lei municipal específica prevendo e autorizando expressamente tais benefícios. Ou seja, a concessão das vantagens remuneratórias depende de iniciativa e aprovação do Poder Legislativo local, sob pena de configurar inconstitucionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende exatamente à exigência fixada pelo STF: cria, no âmbito do Município de Currais Novos, o fundamento legal necessário para garantir aos Vereadores e Vereadoras o direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), assegurando a observância do princípio da legalidade, reforçando a segurança jurídica e alinhando a legislação municipal ao entendimento jurisprudencial mais atual da Suprema Corte.

Além de cumprir determinação constitucional e jurisprudencial, a medida fortalece a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, assegurando tratamento isonômico aos seus membros e reconhecendo a natureza contínua, intensa e de alta responsabilidade do exercício do mandato eletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, por sua clareza jurídica, adequação constitucional e importância institucional para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Currais Novos.